



**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e a **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.894.796/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**

CONSIDERANDO:

1. Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes;
2. Que, com vinte e sete anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários e mídia;
3. Que, em 1996, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** lançou o **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**, a fim de contribuir com os gestores municipais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais mecanismos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



4. Que o **PPAC** está em sua 6ª edição, gestão 2017-2020, mantendo os mesmos princípios de acompanhar, monitorar e contribuir tecnicamente com os gestores municipais na execução e desenvolvimento de políticas sociais de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

5. Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** tem por finalidade, entre outras, a promoção, a defesa e a garantia de direitos da criança e do adolescente e a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais nacionais ou internacionais em que o Brasil é signatário, como a convenção internacional dos Direitos da Criança;

6. Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao PPAC.

Pelo presente instrumento particular, as Instituições acima qualificadas, que também serão designadas conjuntamente como **PARCEIROS** ou, individualmente, como **PARCEIRA E/OU PARCEIRO**, resolvem entre si como justa e acertada a celebração do presente **Termo de Parceria**, e legislação pertinente, além das cláusulas a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC**", coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros.
- 1.2 O objetivo geral da presente Parceria é somar esforços para promover o desenvolvimento das atividades do PPAC pelos Prefeitos do Estado da Bahia, eleitos para a gestão 2017-2020, nos respectivos Municípios, que aderiram ao programa;



- 1.3 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste termo de parceria com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

2.1 Caberá a **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

- 2.1.1 Mobilizar e articular os gestores municipais, gestão 2017-2020, que aderiram ao **PPAC** a promover ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.2 Comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA a relação dos Municípios do Estado da Bahia, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2017-2020 tenham firmado ou venham, enquanto viger o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança 2017-2020, junto ao **PPAC** e, quando necessário for atualizar as informações sobre o respectivo processo na **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a fim de que mobilize a Promotoria com atuação nas comarcas correspondentes;
- 2.1.3 Realizar em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da CAOCA, de acordo com o cronograma do PPAC, seminários, debates, e outras ações, considerando os compromissos assumidos pelos prefeitos e as diretrizes do **PPAC**, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 2.1.4 Elaborar, considerando o planejamento do PPAC, publicações que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos presentes no **PPAC**;
- 2.1.5 Participar de Campanhas e Projetos em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da CAOCA, referentes a políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.6 Divulgar a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis (release na imprensa, matéria veiculada no site, e-

DR
Página 3





mail marketing, televisão, rádio, dentre outros), indicando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** como Parceiro Institucional.

- 2.1.7 Ao final do Programa será enviado o relatório de avaliação que levarão ao reconhecimento dos Municípios, ao CAOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- 3.1.1 Encaminhar aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia, a comunicação a respeito da inscrição do Gestor do (s) Município (s) que integram sua (s) Comarca (s) no **PPAC**;
 - 3.1.2 Intermediar as relações entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e os Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude;
 - 3.1.3 Colaborar no acompanhamento do cumprimento e aprimoramento das diretrizes estabelecidas para os Gestores Municipais inscritos no **PPAC**;
 - 3.1.4 Apoiar as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC** junto aos Prefeitos eleitos para os Municípios do Estado da Bahia na gestão 2017-2020;
- 3.2 Com vistas ao cumprimento do objeto da presente Parceria, poderão os Parceiros firmar quaisquer ajustes que se façam necessários (contrato, convênio, parceria, etc) entre si ou com outras entidades (públicas e/ou privadas), observando o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL

- 4.1 Considerando que, em função do objeto presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** está incluso na categoria de **PARCEIRO INSTITUCIONAL**, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** disponibilizará os benefícios, conforme tabela de benefícios de parceiros institucionais, a seguir:



- 4.1.1 Citação da parceria em materiais da **FUNDAÇÃO ABRINQ** como informativos, site, twitter e versão online do Relatório Anual na lista de Parceiros;
- 4.1.2 Divulgação do logotipo do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** no site da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, na seleção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros;
- 4.1.3 Recebimento do logotipo em anexo para o uso nos materiais de divulgação do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, tais como relatório anual, informativos, site, etc (divulgação sempre com prévia aprovação da FUNDAÇÃO ABRINQ e formalização da cessão do logotipo).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 Este Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente Termo de Parceria poderá ser resolvido, a qualquer tempo, por qualquer dos **PARCEIROS**, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, ficando resguardada a realização das atividades que estiverem em andamento até a sua finalização.
- 6.2 É facultado aos **PARCEIROS** considerar imediatamente rescindido o presente Termo de Parceria mediante simples notificação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
 - a) no caso de inadimplemento contratual, caso qualquer das **PARCEIROS** infringir qualquer cláusula deste termo de parceria, não regularizando tal ocorrência no prazo 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para regularização, autorizando a outra PARCEIRO a tomar as medidas legais cabíveis, bem como rescindir de imediato a presente parceria;
 - b) na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta dias).

- 6.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será rescindido caso qualquer dos **PARCEIROS** utilize mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, especialmente no que tange ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.4 Este Termo de Parceria será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A relação estabelecida entre os **PARCEIROS** pelo presente instrumento é tão somente aquela de contratantes independentes; não criará qualquer relação de agenciamento, sociedade, consórcio ou de empregado e empregador e nada contido neste instrumento poderá ser considerado como autorização para qualquer dos **PARCEIROS** agir em nome da outra ou obrigá-la, exceto na forma expressamente estabelecida neste termo.
- 7.2 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre os **PARCEIROS**, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades de cada PARCEIRO nas atividades a serem desenvolvidas.
- 7.3 Não se constitui, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários de ambas os **PARCEIROS**.
- 7.4 Qualquer tolerância dos **PARCEIROS** quanto ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento não será interpretada como novação ou renúncia dos direitos.
- 7.5 Este termo de parceria não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas os **PARCEIROS**.
- 7.6 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados através de carta



protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede dos **PARCEIROS**, indicadas no preâmbulo.

- 7.7 Os **PARCEIROS** reconhecem expressamente e concordam que as obrigações assumidas neste Termo de Parceria são contraídas em caráter não exclusivo, para qualquer delas, podendo qualquer uma instituir outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 7.8 Cada **PARCEIRO** manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria nos direitos de titularidade das marcas de cada uma.
- 7.9 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer dos **PARCEIROS** são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sobre qualquer pretexto ou fundamento.
- 7.10 A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Termo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.
- 7.11 Os **PARCEIROS** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA OITAVA- FORO

- 8.1 Os **PARCEIROS** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria.



E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 16 de fevereiro de 2018.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Synésio Batista da Costa
Vice-Presidente

Denise Maria Cesário
Gerente Executiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

Testemunhas:

Márcia Queiroz
Nome: Márcia Queiroz queiroz da Silva
[Redacted]

Sayone Souza
Nome: Sayone Souza Souza
[Redacted]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ANEXO 1

Logotipo da Fundação Abrinq

Parceiro Institucional



Página 9

Av. Santo Amaro, 1.386, 1º andar, Vila Nova Conceição - CEP 04506-001, São Paulo/SP - Tel: (11) 3848-8799





Ref. SIMP nº.: 003.0.8378/2018

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 26 de março de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. 353.628

A

06/04/2018	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Rafael Carvalho Andrade
09/04/2018	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo
10/04/2018	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira
11/04/2018	Rafael Carvalho Andrade	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo
12/04/2018	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira
13/04/2018	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos
16/04/2018	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira
17/04/2018	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos
18/04/2018	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos	Rafael Carvalho Andrade
19/04/2018	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira
20/04/2018	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos
23/04/2018	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	Rafael Carvalho Andrade
24/04/2018	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo
25/04/2018	Rafael Carvalho Andrade	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira
26/04/2018	Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos
27/04/2018	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	Rafael Carvalho Andrade

Eu, Aracy Dias da Silva, Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 28 de março de 2018.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.8752/2018

OBJETO: Inscrição de 05 (cinco) Membros do MPBA no Programa Brasileiro sobre Reforma Processual Penal, que será realizado no período de 02 e 05 de abril de 2018, em Salvador.

FAVORECIDO: IBADPP - Instituto Baiano de Direito Processual Penal.

VALOR: R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

PROJETOS / ATIVIDADES: 3.594 - Implementação do Projeto de Qualificação de Integrante do Ministério Público.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei Estadual nº. 9.433/05 e parecer nº. 280/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.30283/2017.

Parecer jurídico: 021/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 38.894.796/0001-46.

Objeto do Termo de Cooperação: formalizar parceria entre a Fundação Abrinq e o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC", coordenado pela Fundação Abrinq, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos parceiros.

Vigência: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.